

CONTRATO DE FORNECIMENTO
Nº 049/2018.

24/07/18

CONTRATO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, CONTEMPLANDO SOFTWARE E HARDWARE, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL DE CATALÃO ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CATALÃO - FMAS PARA O PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CATALÃO - FMAS E A EMPRESA CATALÃO INFORMÁTICA E LOCAÇÕES LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.963.960/0001-61, com sede localizada na Rua Professor Francisco Victor Rodrigues, nº 220, Centro, Cidade de Catalão, Estado de Goiás, CEP. 75.701-130, neste ato representado pela sua atual Gestora, a **Sra. Adriete Corradi Fonseca Fayad Elias**, brasileira, casada, servidora pública municipal, portador do RG nº 95.5832 – SSP/GO e CPF nº 534-101.801-91, residente e domiciliado nesta cidade de Catalão, Estado de Goiás, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CATALÃO INFORMÁTICA E LOCAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.317.589/0001-72, situada na Avenida Mário Cerqueira Neto, nº 15, Sala 15, Centro, Catalão - GO, representada pelo sócio proprietário **Éder Júlio Pires Camargo**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 004.926.101-00 e RG nº 4.412.252 SPTC – GO, residente e domiciliado em Catalão - GO, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Da fundamentação legal: O presente contrato decorre de licitação na modalidade Pregão Presencial, autuada sob o nº **143/2018**, do tipo menor preço global, homologada pela Ilustríssima Gestora Municipal da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social em 04 de julho de 2018, oriundo do Processo Administrativo nº **2018009841**, estando às partes vinculadas ao Edital de licitação e à proposta de preços vencedora, cuja execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (subsidiária), cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o fornecimento, por parte da CONTRATADA, de serviços de consultoria em informática e tecnologia da informação e em manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática, contemplando software e hardware, mediante requisição, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social de Catalão através do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, conforme especificações e quantidades estabelecidas no respectivo Termo de Referência (Anexo I), como parte integrante do Edital de **Pregão Presencial nº 143/2018** e seus anexos e da Proposta de Preços vencedora, que de agora em diante integram também este pacto contratual, independentes de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO:

2.1. Dá-se a este contrato valor mensal de R\$ 14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais) e valor total de **R\$ 175.200,00** (cento e setenta e cinco mil e duzentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Os pagamentos deverão ser efetuados pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Catalão - FMAS, através de transferência eletrônica, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal.

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a manifestação favorável do setor responsável pela fiscalização da Nota Fiscal e da fatura apresentada, ficando assegurado o prazo máximo 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

3.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CATALÃO (GO)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 14.963.960/0001-61, com sede administrativa localizada na Rua Professor Francisco Victor Rodrigues, nº 220, Centro, Cidade de Catalão, Estado de Goiás, CEP: 75.701-130, sem rasuras, letra legível com discriminação exata dos produtos efetivamente entregues.

3.4. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o pagamento ocorrerá após a regularização da situação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

3.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidões negativas.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. A despesa decorrente da presente licitação irá onerar a seguinte dotação:

14.1401.08.122.4010.4020 – 339039 – Fundo Municipal de Assistência Social de Catalão – FMAS.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se, impreterivelmente, em 24/07/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes e dentro das possibilidades legais.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. Havendo mútuo interesse, o presente contrato poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, se enquadrado nos permissivos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

8.1. Os acréscimos ou supressões dos bens contratados que porventura venham ocorrer, durante a vigência do presente pacto, não poderão exceder ao limite estabelecido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO LOCAL, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO:

9.1. O fornecimento dos serviços deste Termo deverá ocorrer imediatamente, após a homologação do processo licitatório pela autoridade competente, a assinatura do contrato e a emissão da competente Ordem de Fornecimento e execução.

9.2. O objeto decorrente desta licitação será fornecido pela empresa vencedora mediante apresentação, por parte do Contratante, de Ordem de Fornecimento e execução prévia onde conste a identificação do objeto, a quantidade e as assinaturas dos servidores responsáveis pela sua emissão.

9.3. O recebimento dos serviços se dará pela Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, e deverão serem executados nos locais citados no subitem 1.2 do item 1 deste Termo.

9.4. O recebimento dos serviços ficará a cargo exclusivamente da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, e se dará provisória e definitivamente, nas condições abaixo:

9.4.1 - O recebimento provisório será efetuado no momento da realização dos serviços, ou em até 24 (vinte e quatro) horas desta, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

9.4.1.1 - Condições dos serviços de acordo com o especificado neste Termo e a proposta de preços vencedora, especialmente quanto à qualidade.

9.4.1.2 - Quantidade executada;

9.4.1.3 - Apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador, descrição do objeto, quantidades e total.

9.5. Atendidas as condições indicadas no subitem acima, será registrado o recebimento provisório mediante atestado no verso da Nota Fiscal, ou, em termo próprio.

9.6. O recebimento definitivo do objeto pela Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, após avaliação dos mesmos pelo servidor responsável pelo recebimento, satisfeitas as condições abaixo:

9.6.1 - Condições dos serviços em face deste Termo, especificamente quanto à proposta de preços vencedora;

9.6.2 - Qualidade dos serviços, que deverá estar de acordo com os padrões e normas técnicas brasileiras vigentes, inclusive quanto às especificações e certificações estipuladas neste Termo, no que couber.

9.7. O atestado de recebimento registrado em canhoto de Nota Fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do objeto.

9.8. No caso de execução em quantidade inferior à solicitada, a licitante vencedora deverá também, imediatamente, responsabilizar-se pela sua complementação.

9.9. Fica expressamente proibido o fornecimento do objeto para órgãos não pertencentes à Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social ou a instituições a ela conveniadas/vinculadas.

9.10. Será de responsabilidade da licitante vencedora, quando da execução, controlar os quantitativos executados, para que não ultrapasse o solicitado, bem como correrá as suas expensas todas as despesas decorrentes do fornecimento a ser contratado.

9.11. A Empresa vencedora poderá contratar outras Empresas para a execução e entrega do objeto deste processo licitatório, visando agilizar a fabricação e entrega ao órgão contratante, assumindo toda e qualquer responsabilidade pela subcontratação. Neste caso, a empresa indicada deverá atender todas as condições descritas neste Termo e a nota fiscal deverá ser emitida pela empresa contratada e não pela substabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. Solicitar a execução do objeto contratado, mediante requisição escrita, através de Ordens de Fornecimento, contendo a descrição do mesmo e a sua quantidade;

10.2. Emitir Ordem de execução prévia, por escrito, através do Departamento de Compras e Suprimentos do Contratante, onde conste a especificação do objeto, quantidade e a assinatura do servidor responsável pela sua emissão;

10.3. Fiscalizar, por servidor previamente designado, a execução dos serviços contratados, averiguando a sua qualidade, bem como os documentos de cobranças com as requisições de fornecimentos;

10.4. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;

10.5. Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;

10.6. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento;

10.7. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA executar fora dos padrões e normas brasileiras vigentes e das especificações do Edital, do Anexo I - Termo de Referência e da Proposta de Preços vencedora;

10.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito sobre imperfeições, falhas, graves defeitos, adulterações, desconformidades ou irregularidades constatadas na execução dos serviços fornecidos para que sejam adotadas as medidas necessárias;

10.9. Assumir os impostos, taxas e multas que incidirem sobre o objeto do presente contrato, cuja ocorrência se dê em data posterior à entrega e recebimento definitivo do bem;

10.10. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Fornecer os serviços contratados, dentro do prazo estabelecido neste Termo, livre de quaisquer ônus, embaraços ou encargos, na forma ajustada, em conformidade com a solicitação e a necessidade da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, mediante requisição escrita do CONTRATANTE, através de Ordens de Fornecimentos, que especificará os serviços e os quantitativos a serem fornecidos, cumprindo integralmente as determinações deste Termo, nos termos da proposta de preços ofertada;

11.2. Executar os serviços diretamente nos locais indicados pelo Departamento de Compras e Suprimentos da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social e nos horários indicados por esta Secretaria;

11.3. Assumir os impostos, taxas e multas que tenham incidido sobre os serviços, cuja ocorrência tenha se efetivado em data anterior a assinatura do presente pacto;

11.4. Prestar os serviços somente e exclusivamente nos locais indicados pelo Departamento de Compras e Suprimentos da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, expressamente autorizado;

11.5. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a servidores deste ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

11.6. Fornecer sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovantes de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, mediante documento fornecido pelos órgãos competentes, conforme dispões o art. 47, inciso I alínea "a" da Lei 8.212 de 1991;

11.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cumprindo o objeto deste contrato de acordo com as especificações e demais condições previstas no Edital;

11.8. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;

11.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

11.10. Arcar com todas as despesas decorrentes deste fornecimento, incluindo as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes desta contratação;

11.11. Aceitar, nos termos do art. 65 § 1º, da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

11.12. Além das obrigações aqui estipuladas, fica a CONTRATADA vinculada e obrigada às obrigações e estipulações especificadas no Termo de Referência – ANEXO I deste edital, parte integrante e vinculante deste termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e observados os termos do Edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma do Edital.

12.2. A fiscalização e acompanhamento do cumprimento do fornecimento ora pactuado ficará a cargo da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, cuja Secretária designará o gestor Hugo César de Oliveira Pedro, brasileiro, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade, conforme Portaria nº 008/2018 de 01 de dezembro de 2017, podendo sua substituição se dar por nova Portaria.

12.3. A existência e atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão pelo CONTRATANTE, pelos motivos e na forma e consequência prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, aplicando as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da referida lei, no que couber, e os demais diplomas legais aplicáveis.

13.2. A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 80 da citada lei, no que couber ao presente instrumento;

- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente.

13.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES:

14.1. As sanções cabíveis serão aplicadas de acordo com o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02 e arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor residual do contrato, que poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

III - Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo que for fixado pelo Prefeito em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

- a) por 06 (seis) meses - quando a CONTRATADA incidir em atraso na execução do objeto que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório;
- b) por 01 (um) ano - quando a CONTRATADA executar o fornecimento de forma incorreta, infringindo a legislação vigente e pertinente a matéria, de forma dolosa;
- c) por até 02 (dois) anos - nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos ao CONTRATANTE.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como por desacato a funcionário ou a Secretário do CONTRATANTE:

- a) O ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Prefeito de Catalão - GO e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item III deste Parágrafo;

b) A sanção aplicada conforme inciso IV será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido à CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias da sua intimação para apresentação de defesa.

14.3. A reabilitação poderá ser requerida após decorridos 02 (dois) anos da aplicação da sanção prevista no inciso IV.

14.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.5. As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas às empresas que em razão deste contrato:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

14.6. As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

14.7. No caso de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor residual do contrato, por dia de descumprimento, após regular processo administrativo, cujo valor poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.8. As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:

15.1. Caso o CONTRATANTE tenha que recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

16.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

17.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00009/2015.

17.2. Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do presente contrato no Placard de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão (art. 118 da Lei Orgânica do Município), conforme disposto no art. 61, § único da Lei 8.666/93, bem como no portal do Município de Catalão - GO (sítio da internet) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO DE ELEIÇÃO:

18.1. Fica eleito o **Foro da Cidade de Catalão - GO**, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste contrato, dispensando-se quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

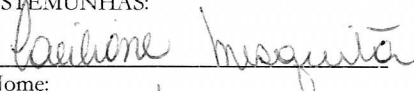
18.2. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, o CONTRATANTE e a CONTRATADA assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Catalão - GO, 24 de julho de 2018.


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
Adriete Corraí Fonseca Fayad Elias
Secretária Municipal de Promoção e Ação Social
CONTRATANTE


CATALÃO INFORMÁTICA E LOCAÇÕES LTDA
CNPJ nº 11.317.589/0001-72
Éder Júlio Pires Camargo
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: _____
CPF: 050.473.831-30

Nome: _____
CPF: _____